



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, NA APAE/ESCOLA FLÁVIO FONSECA VIANA, MEDIANTE A CESSÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr^a. Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº ***.278.976-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA SANTA** Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 17.395.815/0001-10, com sede na Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 222, Várzea, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.233-080, neste ato representada por sua presidente Maria da Saúde de Matos Jensen, inscrita no CPF sob o nº ***.981.656-**, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 3366/2017 e suas alterações, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, NA APAE/ESCOLA FLÁVIO FONSECA VIANA, MEDIANTE A CESSÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há valores a serem repassados, apenas recursos humanos e materiais conforme item 8 do Plano de Trabalho.

2.2. A dotação orçamentária, destinada ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação pagamento dos servidores cedidos, está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024.

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.12.361.0012.2162.3.1.90.04.00	772
02.07.01.12.361.0012.2162.3.1.90.13.00	774
02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00	775
02.07.01.12.361.0013.2180.3.3.90.30.00	800
02.07.01.12.361.0014.2185.3.3.90.30.00	806
02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00	839

J. Alves



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00	857
02.07.01.12.365.0014.21.86.3.3.90.30.00	874
02.07.01.12.365.0014.2187.3.3.90.30.00	875
02.07.01.12.366.0014.2188.3.3.90.30.00	890
02.07.01.12.367.0014.2189.3.3.90.30.00	905

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- 3.2. Analisar as prestações de contas da entidade;
- 3.3. Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa.
- 3.4. Fornecer os itens constantes no Plano de Trabalho, quais sejam: cessão de servidor, merenda e transporte materiais de escritório, e utensílios de cozinha.
- 3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições e estabelecidas neste Acordo de Cooperação.
- 3.6. Disponibilizar os servidores, através de ato administrativo competente, e assegurar o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciário e trabalhista, bem como quaisquer outro que integrem ao salário ou vencimento dos funcionários cedentes, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Santa.
- 3.7. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
 - 3.7.1 **ENTIDADE** solicitará ao Município.
 - 3.7.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da entidade/Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.
 - 3.7.3 A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade e será mensalmente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
 - 3.7.4 As faltas aos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, para providências cabíveis.
 - 3.7.5 É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.
 - 3.7.6 Acolher ou justificar, em (30) dias, a comunicação da entidade manifestando interesse em substituir servidor cedido.
 - 3.7.7 Os servidores cedidos pelo Município, além das normas gerais pertinentes a seus cargos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da entidade.
 - 3.7.8 O Município deverá certificar-se de que, os servidores cedidos estão cientes, que deverão cumprir todo o regulamento interno da entidade.

J. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- 4.1. Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Acordo de Cooperação;
- 4.2. Incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os – quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação – aos programas de treinamento;
- 4.3. Manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 4.4. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 4.5. Emitir relatórios ao Município, quando solicitado;
- 4.6. Prestar contas do referido Acordo de Cooperação;
- 4.7. Manter todos os atos, instrumentos, controle, livros, arquivos, registros, documentos diretamente vinculados a este Acordo de Cooperação devidamente organizados, arquivados e guardados no prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término de vigência do presente instrumento ou por prazo superior, quando lei exigir;
- 4.8. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos, a fim de evitar carga superior a autorizada pelo Município cedente;
- 4.9. Estar ciente que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 4.10. Fiscalizar os serviços executados pelos servidores cedidos;
- 4.11. Comunicar com antecedência mínima 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- 4.12. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de vigência estabelecida neste Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Bens e serviços efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.3. A Gestão da Parceria será realizada pela servidora Lúcia Maria Silva Gonçalves matrícula nº 286465 e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através das Portarias nº 15, de 11 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação de bens serviços produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Não serão aprovados prestações que não estejam relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos bens e serviços disponibilizados trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

8.1.1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens materiais fornecidos e os servidores cedidos para finalidade diversa da prevista neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

9.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município publicará termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente Acordo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos materiais e humanos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. Fica vedado, conforme o art. 73, V da Lei Federal n.º 9.504/1997, dos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a transferência de ofício de servidor público e a admissão de novos.

16.3. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

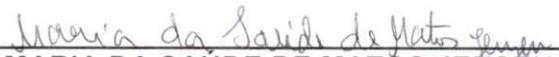
17.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa 13 de setembro 2024



NILÁ ALVES DE REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

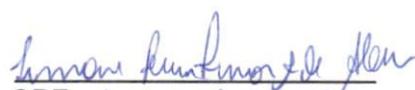


MARIA DA SAÚDE DE MATOS JENSEN
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE LAGOA SANTA

Testemunhas:



CPF: 044.085.286-25



CPF: 450956206-34





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

CNPJ: 17.395.815/0001-10

Data de Fundação: 30/11/1972

Endereço da Instituição: Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 222, bairro Várzea

Município: Lagoa Santa – Minas Gerais CEP: 33400-000

TELEFONE: (31) 3681- 1794

E-mail: apaelagoasanta@yahoo.com.br

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A APAE de **LAGOA SANTA** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 222, bairro Várzea, e foro no município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Seus serviços abrangem a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência, o atendimento escolar é prestado no turno da manhã, de 07:15 às 11:35 e no turno da tarde, de 12h15 às 16h35.

2.1- MISSÃO

Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

2.2- VISÃO

Movimento de pais, amigos e pessoas com Deficiência de excelência e referência no município, na defesa de direitos e prestação de serviços.

3. OBJETIVOS:

3.1- OBJETIVO GERAL:

Garantir a oferta de educação especial como direito social às crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na APAE/Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa de seus direitos e das demais pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2- OBJETIVOS / METAS:

- ✓ Oferecer escolarização regular, com observância de Calendário Escolar Municipal, a 59 alunos que apresentem necessidades educativas especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social;
- ✓ Oferecer o atendimento educacional especializado, utilizando tecnologia assistiva, com vistas à superação das limitações, desenvolvimento das potencialidades, valorização das habilidades intelectuais e uso de comunicação alternativa;
- ✓ Oferecer alimentação escolar a todos os alunos da Escola Especial, atendidos pela instituição;
- ✓ Oferecer transporte escolar para os alunos atendidos pela instituição.

4. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Atendimento a alunos, dentre crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, do Ensino Fundamental.

5. JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto é garantir a oferta de educação especial como direito social às crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na APAE/ Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A oferta de educação especial, como uma das possibilidades de atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educativas especiais tem evoluído na escola regular comum, no entanto, um significativo número de alunos, com deficiências associadas à deficiência intelectual, recorre à escola especial, no intuito de buscar, além da proposta pedagógica adaptada, o atendimento multidisciplinar, tendo em vista o comportamento adaptativo e a total dependência desses alunos a serviços prestados por terceiros.

A APAE, além de deter grande experiência nessa área, reúne condições especiais, inclusive na área da saúde para realizar o atendimento específico demandado por esses alunos, no regime de aulas presenciais.

Para tanto, mobiliza e busca a participação dos pais e amigos das pessoas com deficiências e, principalmente, espera contar com a parceria da Prefeitura Municipal,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

por meio da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a esses alunos o direito à educação especial.

6. DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 6.1 Ficha de matrícula, Livros de Atas e Registros Acadêmicos.
- 6.2 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).
- 6.3 Portfólio de acompanhamento/evolução.
- 6.4 Diário de frequência e registro de conteúdos e atividades ministradas e realizadas.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA FUNCIONAMENTO

Toda estrutura física necessária para execução deste Plano de Trabalho:

06 salas, sendo 04 salas de aula, 01 biblioteca e 01 sala de comunicação alternativa e informática, devidamente mobiliadas com carteiras e cadeiras, quadros brancos, mesas para cadeirantes, mesas e cadeiras para professores, computadores, lousa mágica, tela de projeção, projetor data show, televisão, 01 (uma) TV Smart, caixa de som portátil, rádios estéreo e 02 (dois) climatizadores de ambiente.

No mesmo bloco estão situados: a sala de Coordenação Pedagógica, sala dos professores, cozinha, refeitório e sanitários. Todos os ambientes são devidamente mobiliados e equipados com 02 fogões, 02 geladeiras, 02 freezers, liquidificador, 01 multiprocessador, 01 forno elétrico, 03 panelas de pressão e demais utensílios e vasilhames para servir, em inox, vidro e louça. Possui ainda uma estufa de manutenção de temperatura da alimentação escolar, bebedouro com 06 torneiras bebedouro com 04 torneiras e 04(quatro) geladeiras.

Na área externa a escola possui quadra coberta para realização de educação física, atividades musicais e eventos. Para realização de atividades de participação social, reunião de pais o prédio possui sala ampla no bloco 3, onde também estão instaladas a secretaria e a direção da escola.

Os alunos contam anualmente, com o kit material escolar e os professores, o material didático pedagógico para confecção de materiais pedagógicos, 01 (uma) máquina de plastificação, além de impressora colorida para organização e duplicação de material escolar pedagógico. Por tratar-se de escola especial os alunos contam com atendimento clínico e técnico de reabilitação como: Neurologista, Clínico Pediatra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicóloga no SERDI- Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

(ESTIMATIVO)

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade Prevista	Mensal R\$	Anual/Total R\$	Início	Término
Professor A	servidor	04	15.288,20*	203.333,06 **	Setembro 2024	Setembro 2025
Professor B	servidor	01	4.142,92*	55.100,83**	Setembro 2024	Setembro 2025
Agente de Serviços Escolares	servidor	07	16.166,78*	215.018,17 **	Setembro 2024	Setembro 2025
Servente escolar	servidor	04	8.003,12*	106.442,49**	Setembro 2024	Setembro 2025
Auxiliar Serviços Gerais (Vigia)	servidor	02	4.001,56*	53.220,74**	Setembro 2024	Setembro 2025
Transporte escolar	Aluno atendido	59	1.590,00	15.900,00***	Setembro 2024	Setembro 2025
Alimentação escolar	Aluno atendido	59	10.050,17	100.501,78***	Setembro 2024	Setembro 2025
Material de Consumo: escolar/escritório/ esportivo/ limpeza	Per capta ano	59	---	12.900,20****	Setembro 2024	Setembro 2025
Vasilhames para preparar e servir alimentação escolar	Per capta ano	59	---	2.650,00****	Setembro 2024	Setembro 2025
Total mensal					R\$	59.242,75
Total anual					R\$	765.067,27

OBS: Todo o fornecimento será de acordo com o número de atendimentos.

*Valores incluindo contribuição previdenciária

**Valores incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias

*** Atendimento referente a 200 dias letivos e/ou 10 meses

****O número de alunos estabelecido trata-se do quantitativo proposto na celebração do acordo, essa previsão de atendimento poderá sofrer variação de acordo com as matrículas e transferências realizadas, onde se manterá o estimativo total inicial na previsão dos recursos de forma a garantir os atendimento e a finalidade e metas do Acordo de Cooperação.

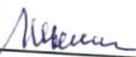


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

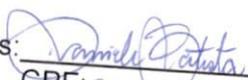
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

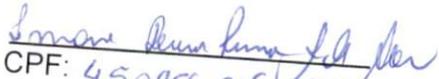
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Contrapartida da Entidade			Espaço físico, Mobiliário Equipamentos
Outras Fontes	-----	----	-----
Custo Total da Proposta			

Lagoa Santa 13 de setembro 2024.


NILVA ALVES DE REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARIA DA SAÚDE DE MATOS JENSEN
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE LAGOA SANTA

Testemunhas: 
CPF: 044.085.286-25


CPF: 450956206-74

